



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2021-018**

**EXIGÊNCIAS E CUIDADOS PARA PARTICIPAR PRESENCIALMENTE DA
LICITAÇÃO:**

Justificativa: **A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2021, Que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - e o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Interacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.** Por força da situação deverão ser observadas, rigorosamente, as exigências abaixo:

- a) Será feito aferimento de temperatura dos representantes nas sessões públicas através de **TERMÔMETRO DIGITAL** (Admitidos apenas os que estiverem com a temperatura dentro da margem de segurança, ou seja, até 37 graus célsius. O representante não poderá permanecer no ambiente da licitação com temperatura acima do admitido, podendo apresentar outro representante que esteja com a temperatura dentro do padrão considerado normal.
- b) Será obrigatório o uso de máscara para ingresso no local e a máscara não poderá ser retirada no decorrer de toda sessão pública. É obrigatório o uso de álcool gel o distanciamento entre os licitantes deverá ser de, pelos menos, 02 (dois) metros.
- c) Nenhum licitante poderá ter acesso aos membros da equipe de Licitação sem que observe o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
- d) Os documentos (Etapa Credenciamento - Proposta Comercial e Habilitação) deverão ser colocados, todos, dentro de envelopes separados, envoltos com filmito transparente, recebidos por um único servidor designado, que fará a desinfecção.
- e) O Uso do celular da Equipe de licitação e dos licitantes presentes não poderá ser compartilhado. O licitante deve portar seu próprio celular envolto em filmito e a equipe não se responsabilizará por prejuízo decorrente da falta do equipamento ou do cumprimento desta exigência.
- f) Todas as condições serão disponibilizadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitações, sempre acompanhada pelos serviços de Consultoria e Assessoria e, a Sessão Pública, ocorrerá em área aberta, com total transparência e segurança para os Licitantes presentes, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- g) Os serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa estarão presentes para dirimir e resolver impasses ocorridos na sessão pública, não dirimidos pelo pregoeiro e sua equipe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial nº 018/2021		Data de Realização: 10/08/2021 Horário: 10h 00min Local: Setor de licitação da prefeitura Municipal de Juruti, situado à Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68 170 000 – Juruti-PA	
Objeto:			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, utilitário e caminhões, para atender as necessidades do Município de Juruti, Gabinete, Vice- Prefeito e suas Secretarias e Fundos Municipais.			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.356.839,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MISTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



EDITAL
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 00260701/21
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/08/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00 (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: Sede da Prefeitura do Município de Juruti - Pará

O MUNICÍPIO DE JURUTI – ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, com sede a Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, por intermédio da Prefeitura Municipal, mediante Pregoeiro designado pelo Decreto nº 062/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por ITEM, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, e Decreto Federal nº 3.555/2000, alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO.

- 1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Prefeitura Municipal de Juruti**, conforme consta no processo administrativo acima citado.
- 1.2. Órgãos participantes do registro de preços:
 - 1.2.1. Gabinete da Prefeitura municipal
 - 1.2.2. Gabinete do Vice Prefeito
 - 1.2.3. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
 - 1.2.4. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.2.5. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
 - 1.2.6. Secretaria Municipal de Governo
 - 1.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura
 - 1.2.8. Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.
 - 1.2.9. Fundo Municipal de Educação;



- 1.2.10. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.2.11. Fundo Municipal de Saúde;
- 1.2.12. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, utilitário e caminhões, para atender as necessidades do Município de Juruti, Gabinete, Vice- Prefeito e suas Secretarias e Fundos Municipais, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Juruti tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas.

2.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no Pedido ou Nota de Empenho, destinados a atender a Prefeitura Municipal.

2.3. Os itens listados no **Anexo I – Termo de Referência**, deste instrumento convocatório não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois que seus quantitativos são estimados, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato de Fornecimento.

2.4. A licitantes para a qual for adjudicado item constante do **Anexo I – Termo de Referência**, e for convocada para a assinatura do contrato administrativo, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto referido no item até o término da vigência contratual.

2.5. Cumprem-nos alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o objeto constante do **Anexo I – Termo de Referência**, razão pela qual a Prefeitura Municipal de Juruti não se responsabilizará por prejuízos financeiros sofridos em decorrência de tal atitude, não cabendo, portanto, qualquer direito a indenização.

2.6. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.7. O prazo para entrega dos produtos/serviços: (**Locação de veículos**), quando solicitada, será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da ordem de compra e/ou serviço, objeto deste Edital, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. De acordo com o §2º, art.7º do Decreto nº 7.892/13, somente será exigida a dotação orçamentária para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1. Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com, solicitar esclarecimentos ou providências/impugnações, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme preceitua o Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas, e protocolizada na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruti, localizada na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3. Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

4.4. O inteiro teor da resposta estará disponível através do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juruti (PA) e no site oficial da Prefeitura Municipal <https://juruti.pa.gov.br/licitacao.php>.

4.5. Os participantes poderão consultar diariamente através do <https://juruti.pa.gov.br/licitacao.php> para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a sua realização.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, salvo se as alterações realizadas, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo mercantil seja pertinente com o objeto da mesma que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.



5.1.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

5.2. Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor ou dirigente de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal, servidor ou dirigente seja, sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.3.2. Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

5.3.3. Empresa associada ou que tenha sido associada ao Consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Termo de Referência;

5.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.5.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a entidade licitante será elegível para participar deste processo licitatório.



5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas (que estejam reunidas) em consórcio (e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo consórcio de participação exclusiva de MPE), sob qualquer forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- f) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- g) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

5.8. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

6. CREDENCIAMENTO:

6.1 - Horário de credenciamento: as 10:00 do dia 10/08/2021.

6.2. Cada licitante far-se-á representar perante ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juruti por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

6.3. A instituição de representante perante ao Pregoeiro será realizado no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante ao Pregoeiro, entregando-lhe cópia autenticada em cartório, da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.4 e 6.5, os quais serão analisados pelo ao Pregoeiro quando do início da sessão de abertura.



6.4. Em caso de Empresas Individuais, apresentar documento de constituição ou alterações consolidadas, juntamente com o documento de identidade, ambos, autenticados em cartório. No caso de Sociedade Comerciais, quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar ao Pregoeiro, cópia autenticada em cartório competente do contrato social ou alteração contratual na sua forma consolidada ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal, e ainda da cópia autenticada em cartório da carteira de identidade;

6.5. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, ao Pregoeiro, cópia autenticada em cartório do documento exigido no item 6.4, bem como do documento de credenciamento, redigido preferencialmente na forma do **Anexo III**, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

6.6. O licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **Anexo V**, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.7. Pessoas Jurídicas sob a condição descrita no Subitem (5.2), em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **Anexo VI** deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

6.7.1 A declaração em questão deverá ser entregue, juntamente com um documento da Junta Comercial comprovando o referido enquadramento pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.7.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no subitem 25.1 deste edital.

6.8. Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Juruti, devidamente atualizado.

6.8.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.



6.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

6.11. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.12. Os documentos previstos na Condição do item (6 - Credenciamento), poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação.

6.13. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre), sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data e hora determinada para o certame.

7.3. Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - HABILITAÇÃO deverão estar grampeados ou encadernados, assinado e rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente em ordem cronológica, de acordo com o solicitado nos itens 8 e 9 do edital.



7.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

8. PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo do **Anexo II – Proposta Comercial** deste Edital, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, em papel timbrado da empresa, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1. Identificação do proponente: Nome, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, CEP, estado), números de telefone, fax, e-mail, dados bancários, dados do responsável pela empresa que irá assinar o contrato administrativo (nome, endereço, CPF e RG), com menção ao número do edital;

8.1.2. Especificações detalhadas do objeto licitado, conforme requisitos mínimos constantes no **Anexo II – Especificação Técnica e Quantidade**, deste Edital;

8.1.3. Preço unitário e total por item: Conforme especificado no **Anexo II – Proposta Comercial**, expresso em moeda corrente nacional, podendo ser com até três casas decimais após a vírgula, o qual deverá incluir impostos, tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, isentando a Prefeitura Municipal de Juruti de quaisquer custos adicionais;

8.1.4. Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

8.1.5. Condição de entrega dos Produtos/Serviços: Os Produtos/Serviços: (Locação de veículos), deverão ser fornecidos da seguinte forma: Equipamentos, os Veículos serão entregue de forma integral pela licitante vencedora; em até 10 (dez) dias, de acordo com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, mediante a apresentação da Ordem de Serviço;

8.1.5.1. Os Produtos/Serviços: (Locação de veículos), serão aceitos após serem devidamente apreciados e analisados pela Secretarias demandantes;



8.1.5.2. Deverá ser verificada a equivalência dos equipamentos, maquinas e veículos entregues, com as especificações contidas neste Edital, confrontadas, também, com a proposta de preços e especificações apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito equipamentos, maquinas e veículos divergente quanto à marca ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora;

8.1.5.3. Na eventualidade de verificarem-se entregas de equipamentos, maquinas e veículos que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do caso ocorrido;

8.1.6 - Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos Produtos/Serviços: (veículos), conforme Termo de Referência, se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da entrega da Ordem de Compra/Serviço, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes;

8.1.7. Local de Entrega: Na sede da Prefeitura Municipal de Juruti, de acordo com cronograma da Prefeitura, após ser devidamente vistoriado;

8.1.8. Validade da Proposta Comercial: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial (SRP);

8.1.9. Declaração: emitida pelo Almoxarifado do órgão atestando que a empresa participante não possui pendências quanto ao prazo de entrega de produtos/serviços nesta unidade. A referida declaração deverá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Transporte;

8.2. A Proposta Comercial e a oferta de preço deverão compreender todo item constante do **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, com preço unitário e total por item, não sendo permitidos valores superiores ao preço estimado pela administração municipal.

8.2.1. Os proponentes que não apresentarem a documentação devida serão automaticamente desclassificados, não cabendo, portanto, conhecer seus respectivos preços;

8.3. O licitante vencedor do item deverá antes da assinatura do contrato administrativo, permitir a visita do técnico da Prefeitura Municipal de Juruti ao local da armazenagem das maquinas, equipamentos e veículos, a fim de verificar suas instalações e condições para o imediato atendimento.

8.4. As Propostas Comerciais não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem exatamente o objeto desta licitação.

8.5. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.



8.6. A apresentação da Proposta Comercial implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá entregar ao Pregoeiro, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL ao final deste processo ou encaminhar via e-mail: cpljuruti2021@gmail.com, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão Presencial, sob pena de desclassificação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, no setor de Licitação até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições para participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas www.portaltransparencia.gov.br/cnep;
- d) Cadastro de licitantes inidôneo <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos> 5.11. Consultas de Pessoas Inidôneas <http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/index>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação de Juruti, conforme descrito no item 9.1;

9.2.2. Certificado do MEI, (CCMEI), para os microempreendedores individuais;



9.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), ou

9.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

9.3.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

9.3.1.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.3.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.3. No caso da certidão conter a informação “**Esta certidão só é válida no original**”, não será aceito na forma autenticada.

9.3.4. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.



9.3.5. Os documentos emitidos pela INTERNET, somente serão aceitos dentro do prazo de validade e após a confirmação da autenticidade nos respectivos sites.

– DA PARTICIPAÇÃO DAS MPE (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)

9.3.6 – As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “MEI”, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

9.3.7 – Em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), será observado o seguinte:

9.3.8 – A comprovação de regularidade fiscal das MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.3.9 – As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

9.3.11 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.12. Observação: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, e também as



Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC, juntamente com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica;

9.4.1.1. Será aceito BALANÇO PATRIMONIAL E DRE do ano calendário 2021, remetido em 2020 através de ECD (conforme comando da IN RFB 2023/2021);

9.4.1.2. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

9.4.1.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.4.1.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.4.1.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

Parágrafo único: Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.



9.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

9.5.1. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de, no mínimo 01 (uma) certidão(ões) e/ou atestado, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com as notas fiscais emitidas;

9.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

9.6.1. Declaração da Empresa de que não possuem em seu quadro, trabalhadores menores de 14 a 18 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VI**);

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2018 e Certidão Negativa de Ações Trabalhista emitida pela autoridade competente da jurisdição da licitante, juntamente com as CNITS do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, todas em nome da pessoa jurídica.

9.7. Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do § 3º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, sendo que os documentos que estiverem com seu prazo de validade expirado no mencionado registro cadastral deverão ser entregues na forma estipulada neste edital.

9.7.2. A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.7.3. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade.

9.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.7.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.7.6. As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro, mediante conferência da cópia com o original.



9.7.7. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse título inabilitará o licitante.

9.7.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original que deverá ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

9.7.11. As certidões negativas e certificados devem estar com a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo;

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, e ainda, à realização do procedimento licitatório.

10.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da lei nº 8.666/93, as propostas que:

10.2.1 Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Ressalta-se ainda que, o presente processo licitatório está vinculado a pesquisa de preço realizada pela Prefeitura e todos os preços ofertados não poderão estar superiores a pesquisa realizada.

10.2.2. Não atenderem as exigências contidas neste pregão

10.3 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR PREÇO POR ITEM, para os itens licitados, sendo vencedor o licitante que, atendendo às condições deste Edital, oferecer o menor preço para cada item.

10.3.2. Durante o julgamento e análise das propostas será verificada preliminarmente erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua viabilidade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.3. Constatada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.3.4. O pregoeiro(a) verificará para cada item se existem empresas com prioridade na contratação ou margem de preferência. Em havendo procederá aos cálculos conforme descrito no item 14 deste Edital e reclassificará as ofertas.

10.3.5. Feito isso o pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em 10% em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem também da etapa de lances verbais.

10.3.6 Quando não forem identificadas no mínimo 03 propostas escritas a partir do critério definido na condição anterior o pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos em ordem crescente quaisquer sejam os valores ofertados para que os representantes legais das licitantes participem também da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

10.3.7. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário do item ofertado;

10.3.8. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;

10.3.9. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal a oferta de menor preço, proposto e aceito obtido na forma da condição anterior.

10.3.10. Ocorrendo algumas condições o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

10.3.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

10.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MPE'S

10.4.1. Encerrada a etapa de lances, caso o melhor lance não tenha sido ofertado por uma MPE, será assegurado a essas o direito de preferência à contratação, previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:



10.4.2 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006 e alterações, para as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**, para os itens abertos ao mercado geral ou para os que sejam o item principal de uma cota de até 75% será observado o seguinte:

- a) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**;
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Ocorrendo o empate as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- e) As **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- f) Não ocorrendo a contratação das **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**, na forma da alínea “d” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **item VII** deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- h) O disposto nas alíneas “d” e “f” somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**;

10.4.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas em se tratando de médias e grandes empresas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público com a participação de todas as licitantes.

- a) Somente poderá ser utilizado o desempate no subitem acima, quando as MPE's, não se enquadrarem dentro do empate ficto, conforme descrito na LC 123/06 e alterações.

10.4.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.4.5. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



10.4.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.4.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado visando à confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.8. Encerrada a etapa de lances e verificada a preferência de contratação das MPE's, e constatado que a proposta de Menor Preço ou preferência, atende as exigências fixadas neste edital quanto à proposta e a habilitação será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

10.4.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a), examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as instruções, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, no qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juruti – Estado do Pará, ou no site da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7. O recurso administrativo deverá ser protocolado na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruti, localizada na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor do item, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade na contratação de MPE's que seja sediada local ou regionalmente, e que possua oferta até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja MPE considerada local/regional.

12.3. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro no Estado do Pará, em uma das Cidades relacionadas no (**Anexo X**) deste Edital.

12.4. Para fins de aplicação da propriedade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/06 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE Regional.

12.5. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase de lances, por meio de **Declaração** de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no (**Anexo X**) deste Edital.

12.6. Para fins de participação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta para o item na fases de lances feita por um licitante habilitado.

12.7. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos processuais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



12.8. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo e condições definidas neste Edital.

12.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato administrativo das demais cominações legais.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologada a licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A administração pública convocará formalmente o fornecedor, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

13.2.2. O prazo previsto de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

13.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Órgão indicado no subitem 1.1 registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, os participantes se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador deste certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.



14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários participantes extraordinários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.2. Quando houver mais de um licitante registrado, somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez e houver previsão no edital.

15.3. A convocação dos fornecedores, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

15.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.4.1. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI poderá indicar o próximo fornecedor registrado na ata a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir os encargos constantes deste Edital, da Minuta da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

20.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



20.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

20.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, quando:

20.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento do fornecimento, mediante apresentação do relatório de consumo mensal, nota fiscal atestada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Juruti.

21.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria demandante, de acordo com os dados informados na ordem de serviço.

21.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada – Banco, Agência, Conta Corrente nº.

21.5. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada ao Departamento Financeiro do Município de Juruti, Estado do Pará (Secretaria de Finanças), Rodovia PA 257 – KM (Translago)



– Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, ou encaminhada através de e-mail informado na ordem de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao quantitativo do serviço recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal exigidas na Habilitação, quais sejam:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

21.6. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome da Prefeitura Municipal de Juruti, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX;

b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização do material recebido, para fim de conferência preliminar;

c) conter no campo com “descrição” as seguintes menções:

- Detalhar o objeto:
- Termo de Contrato nº.....
- Setor responsável:.....
- Nota de empenho:.....

21.7. O documento de cobrança não aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI deve ser devolvido à empresa com as informações que motivaram sua rejeição.

21.8. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspender o fornecimento do material a ser contratado.

21.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.10. A empresa deverá manter, durante todo o período de fornecimento do produto, a situação de regularidade junto a Contratante.

21.11. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto e/ou serviço fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

21.12. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.13. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

21.14. A Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Juruti, atestará a entrega dos serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

21.15. Somente serão pagos os serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) efetivamente fornecidos, salvo na condição abaixo;

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, o preço do item por item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (**Anexo IX**), em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

23. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

23.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Juruti, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no fornecimento dos produtos/serviços:



(LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2. A Prefeitura Municipal de Juruti poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos produtos/serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato administrativo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

23.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da firma contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juruti ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

23.4. Os produtos/serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) serão fornecidos diretamente pelo licitante vencedor do item da licitação, a Prefeitura Municipal de Juruti, conforme sua localização comercial ou aonde for determinado.

23.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) nas quantidades corretas;

b) respeitar a discriminação e especificação dos produtos/serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) indicados neste Edital;

23.6. Os produtos/serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) serão entregues na forma e de acordo com as especificações do objeto descritos no **Anexo I**, deste Edital, na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

24. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

24.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato administrativo, conforme minuta constante do **Anexo VIII** no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

24.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Juruti.

24.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato administrativo ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e



habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

24.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Juruti e o licitante vencedor, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

24.4. O contrato administrativo vigorará por 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da assinatura do mesmo, podendo, se vantajoso para a administração pública municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, ou extinguir-se antes, caso ocorra à entrega total do objeto licitado.

24.5. A firma contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Juruti, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Juruti, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, durante o cumprimento do contrato administrativo, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do referido contrato administrativo e podendo a administração pública municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

24.7. A Prefeitura Municipal de Juruti não aceitará ou receberá da empresa fornecedora qualquer entrega em desacordo com o previsto no contrato administrativo, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

24.8. A licitante contratada e a Prefeitura Municipal de Juruti poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



25.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

25.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

25.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

25.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

25.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Juruti. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Juruti, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

25.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Da Prefeitura Municipal de Juruti:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

26.2. Do Licitante vencedor:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;



- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

27.1.2. **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;

27.1.3. **Anexo III** – Modelo de Credenciamento/Procuração;

27.1.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

27.1.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

27.1.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

27.1.7. **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.1.8. **Anexo VIII** – Minuta do Contrato Administrativo;

27.1.9. **Anexo IX** – Termo de Recebimento de Edital.

27.1.10. **Anexo X** – Relação dos Municípios Regionais;

27.1.11. **Anexo XI** – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

27.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.3. Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



27.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

27.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados.

27.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

27.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

27.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10. As decisões do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Diário Oficial da União” quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

27.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Juruti revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.12. A Prefeitura Municipal de Juruti poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.13. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Juruti reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados por item, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.14. Os documentos mencionados neste edital deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados



em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação.

27.15. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruti, localizada na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, no site oficial da Prefeitura Municipal <https://juruti.pa.gov.br/licitacao.php> ou através dos do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com, até o último dia que anteceder a data do certame, sendo necessário que a empresa licitante envie a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruti, um comprovante/recibo de retirada deste Edital, conforme **Anexo IX**.

27.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que pode ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruti ou pelo site <https://juruti.pa.gov.br/licitacao.php> e as publicações no Diário Oficial da União” e “Jornal de Grande Circulação”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

27.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

27.18. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Juruti – Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Juruti/PA, 28 de julho de 2021.

Flavio Santos Pinho
Pregoeiro Oficial/PMJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruti e Secretarias Municipais

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Endereço: PÁ 257, Km 01, Bairro Nova Jerusalém

CEP: 68170-000

Cidade: Juruti-PA

Fones:

2. Objeto

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E SUAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS, PARA MANTER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E SUAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade da **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinado a manutenção da prefeitura municipal de juruti e suas secretarias e fundo municipais**, para manter as condições adequadas das atividades da **prefeitura municipal de juruti e suas secretarias e fundo municipais**, no atendimento dos usuários que precisam destes serviços.

4– FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (Produtos/Serviços) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

4.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (Anexo IV), em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Juruti terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

5 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na **prefeitura municipal de juruti e suas secretarias e fundo municipais**.



ou pelo Gestor dos Fundos Municipais, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.2 - Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Juruti – Pará;

5.3 - Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Juruti – PARÁ, para pagamento.

5.4 - Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.5 - A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

6 – DOS ITENS:

6.1- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR SECRETARIA, FORMA MENSAL E DIÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO				
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ VEIC	QTD/MÊS
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	1	09
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ VEIC	QTD/MÊS
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	1	09
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				



ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD /VEIC	QTD/ MÊS	QTD/DIARI A
	Veículo Leve, Automóvel passageiros, tipo VAN , com lotação mínima de 12 (doze) passageiros - tempo máximo de uso 05 (cinco) anos, em bom estado de uso e conservação, à gasolina, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista, cor clara, sem combustível.	Diária	1		5
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação anos, em boas condições de uso e conservação, à diesel, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista, cor clara e sem combustível.	Mensal	1	09	
	Veículo Leve, Tipo passeio , com ar condicionado, à gasolina, tempo de uso no máximo 05 (cinco)anos, em boas condições de uso e conservação, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos),	Mensal	1	09	



	sem motorista, cor clara e sem combustível.				
--	---	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.				
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC	QTD/DIARIAS
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista, cor clara e sem combustível.	Diária	1	60
	Veículo Leve, Automóvel passageiros, tipo VAN , com lotação mínima de 12 (doze) passageiros - tempo máximo de uso 05 (cinco) anos, em bom estado de uso e conservação, à gasolina, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista, cor clara e sem combustível.	Diária	1	20
	Caminhão ¾, à diesel , tempo máximo de 5 (cinco) anos de uso, em boas condições de uso e conservação, à diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN,	Diária	1	20



	juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC	QTD/MÊS
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	2	09
	Caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, c/ porta giratória, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação (específico para iluminação pública), a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	1	09
	Veículo Leve, tipo PICKUP, cabine estendida, direção hidráulica, com ar condicionado, a gasolina, com tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o	Mensal	1	09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



	CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ VEIC.	QTD/ MÊS	QTD/DIARIA
Locação de Veículo- Diárias					
	Caminhão ¾, à diesel , tempo máximo de 5 (cinco) anos de uso, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Diária	1		20
Locação de Veículo- Mensal					
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	1	09	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO					
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ VEIC	QTD/ MÊS	QTD/ DIARIA
Locação de Veículo- Diárias					
	Caminhão ¾, à diesel , tempo máximo de 5 (cinco) anos de uso, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica,	Diária	1		60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



	quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.				
Locação de Veículo- Mensal					
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	2	09	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC	QTD/MÊS
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	3	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC	QTD/MÊS
------	------------------	------	----------	---------



	01 (um) Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	2	9	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC	QTD/MÊS	
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla , com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista sem combustível.	Mensal	2	9	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/VEIC.	QTD/MÊS	QTD/DIARIA
Locação de Veículo- Diárias					
	Caminhão $\frac{3}{4}$, à diesel , tempo máximo de 5 (cinco) anos de uso, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de	Diária	1		60



	Veículos), sem motorista e sem combustível.				
Locação de Veículo- Mensal					
	Veículo Leve, Caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, à diesel, tração 4x4, tempo de uso no máximo 05 (cinco) anos, em boas condições de uso e conservação anos, em boas condições de uso e conservação, á diesel, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista e sem combustível.	Mensal	1	09	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ VEIC.	QTD/ MÊS	QTD/DIARIA
	Veículo Leve, Tipo passeio, com ar condicionado, à gasolina, tempo de uso no máximo 05 (cinco)anos, em boas condições de uso e conservação, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), sem motorista, cor clara e sem combustível.	Mensal	2	09	

7 - DA ENTREGA:

7.1 - A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em local previamente definido na ordem de compra/serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração ou Unidade Gestora, conforme cronograma de entrega definido pela contratada, no prazo definido no subitem **6.4**, deste termo, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;



7.2 - Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Juruti

– PARÁ, para pagamento.

7.3 - Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - A entrega deverá ser em **até 10 (dez) dias**, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- d) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) fornecer os veículos em bom estado de conservação e mantê-los em bom estado de conservação, realizando manutenções necessárias e revisões;
- f) A Manutenção e revisão nos veículos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo que no momento de necessitar fazer manutenção ou revisão, então deverá ser feita substituição por veículos com as mesmas características e em bom estado de conservação;
- g) A CONTRATADA obriga a substituir o veículo contratado por outro, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratados,
- h) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Todos os veículos do Contrato, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente;
- j) A CONTRATADA deverá entregar no ato da assinatura do contrato, a cópia de toda documentação dos veículos especificada no termo de referência, juntamente com a relação de todos os Veículos Oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados;
- l) A CONTRATADA assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e de manutenção do veículo, resultantes da execução deste contrato, exceto o combustível que ficará a cargo da contratante e motorista que será usado o da administração pública.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato cópia autenticada do CRLV do veículo devidamente pago o licenciamento e IPVA, sob pena de ser chamada a segunda colocada e sucessivamente;
- n) A CONTRATADA obriga a substituir o veículo contratada por outro, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratados,
- o) no caso de descumprimento da contratada das letras “a” à “n” do item 8 do termo de referência, tere como consequência a desabilitação da empresa vencedora, e consequentemente o chamamento da segunda colocada.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado, através do fiscal de contrato;
- b) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (Produtos/Serviços) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

10.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (**Anexo VI**), em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos/serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias Municipais terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

11. - REAJUSTES DE PREÇOS:

11.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

11.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

11.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

12.4 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



12.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.6 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Juruti. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Juruti, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

13.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Juruti a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos Materiais, no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (Produtos/Serviços);
- e)** A paralisação da entrega e/ou instalação dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (Produtos/Serviços), sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Juruti;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Juruti;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Juruti, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i)** A decretação de falência;
- j)** A dissolução da empresa contratada;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juruti, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14 - PUBLICIDADE:

14.1 - Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Juruti e no sítio da Prefeitura Municipal de Juruti, Estado do Pará.

15 - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Juruti/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

16. Dotação Orçamentária:

16.1. As despesas para a presente aquisição, correrão das seguintes dotações orçamentárias a seguir:

PROJETO ATIVIDADE CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

Exercício 2021 Atividade 04 122 0066 2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito,
classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

GABINETE DO VICE PREFEITO

Exercício 2021 Atividade - 04.122.0066.2.096 - Manutenção do Gabinete do Vice - Prefeito,
classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Exercício 2021 Atividade 04.122.0066.2.104 -Manutenção da Secretaria de Governo,
classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Exercício 2021 Atividade 13 122 0019 2.030-Manutenção da Secretaria de Cultura,
classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Exercício 2021 Atividade 04 122 0010 2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura,
classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Exercício 2021 Atividade 04.122.0066.2.095- Manutenção da Secretaria de Integração
Comunitária, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Exercício 2021 Atividade 04.608.0005.2.077-Manutenção da Secretaria de Produção, classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2021 Atividade 20.608.0005.2.078-Mecanização de área agricultáveis, classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2021 Atividade 20.608.0005.2.081-Fomento a Pecuária, classificação econômica, classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2021 Atividade 20.608.0005.2.083- Apoio a Atividade de Viveiro de Mudanças e Animais de Produto diversos portes, classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Exercício 2021 Atividade 04.121.0066.2.015-Manutenção da Secretaria de Planejamento, orçamento e Finanças, classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício 2021 Atividade 04.121.0066.2.011-Manutenção da Secretaria de Administração, classificação econômica-3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício 2021 Atividade 08.244.0006.6.068-Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2021 Atividade 08.244.0007.2.071-Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2021 Atividade 10.301.0003.2.044- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2021 Atividade 10.305.0003.2.055-Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde e Epidemiologia, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2021 Atividade 12.361.0002.2.026-Manutenção do Fundo Municipal de Educação, classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

17. Declaração do Solicitante

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

LUCIDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

A
Prefeitura Municipal de Juruti
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Juruti, a entrega dos materiais e/ou serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição do Serviço	Marca	UND	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01			UND			00,00
Total Global:						00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e/ou serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra/serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra e/ou requisição, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Papel timbrado do licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador/Representante(es), o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Juruti, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado, que visa à Prestação de Serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS), através de Prefeitura Municipal de Juruti, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO
AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, Interessado em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa à Prestação de Serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) - Prefeitura Municipal de Juruti, DECLARO, sob penas da Lei, O PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

Declaro, para fins legais, que a (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Observação:

(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

Processo nº XXXXXXXX/21 - PMJ

Pregão nº 018/2021 - PMJ-SRP

Pelo presente instrumento, O Município de JURUTI, por intermédio da Prefeitura Municipal de JURUTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000 – Juruti-PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado em JURUTI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 018/2021 - PMJ-SRP**, publicada no DOU, DOE e JORNAL AMAZONIA do dia __/__/____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de veículos p/ atendimento da Prefeitura de Juruti**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 018/2021 PMJ-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ENCARTE, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 018/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



2.2.1. Gabinete da Prefeitura municipal, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. Fundo Municipal de Educação ; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de JURUTI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tomar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 018/2021-SRP/PMJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de compra ou serviço.

9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.

9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de JURUTI, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JURUTI-PA, ____ dia(s) do mês de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE JURUTI
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADO(S)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

Contrato de Locação que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Juruti/PA, devidamente representado pela sua gestora, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

É Contratante a Prefeitura Municipal de Juruti, Estado de Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.2575/50001 - 37, com sede na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68 170 000 – Juruti-PA, neste ato representada por sua Prefeita Lucidia Benitah de Abreu Batista, brasileira, casada, Gestora Pública, portador do RG 6374384 e do CPF (MF) nº 439 739 492 04, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Floriano, 56, centro.

É _____ contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, utilitário e caminhões, para atender as necessidades do Município de Juruti, Gabinete, Vice- Prefeito e suas Secretarias e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, Termo de Referência, Especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: O preço mensal do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), durante a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente se dará através da apresentação de cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para o serviço.

Parágrafo Quarto: O Contratado somente terá direito ao reajuste anual do contrato, após os respectivos lapsos temporais de 12 (doze) meses de execução contratual, para esse fim considerando-se, inclusive, os Termos Aditivos firmados.

Parágrafo Quinta: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- R\$ _____ (_____)- função 0000, subfunção 000, programa 0000, atividade 000, elemento 3.3.90.36.16, fonte 0000, requisição 0000;

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura do ajuste contratual, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratado assume a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, relativamente ao motorista referido acima, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o referido profissional não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado assume todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao presente contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Terceiro: O Contratado assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e de manutenção do veículo, resultantes da execução deste contrato, exceto o



combustível que ficará a cargo da contratante e motorista que será usado o da administração pública.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Parágrafo Quinto: Os danos sofridos pelo veículo durante a execução deste contrato serão de responsabilidade única e exclusivamente do contratado.

Parágrafo Sexto: A Manutenção e revisão nos veículos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo que no momento de necessitar fazer manutenção ou revisão, então deverá ser feita substituição por veículos com as mesmas características e em bom estado de conservação.

Parágrafo Sétimo: O Contratado se obriga a substituir o veículo contratado por outro, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou de seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato cópia autenticada do CRLV do veículo devidamente pago o licenciamento e IPVA, sob pena de ser chamada a segunda colocada e sucessivamente.

Parágrafo Décimo: A Contratada deverá manter devidamente pago o licenciamento e IPVA do veículos sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: Aplica-se à execução deste contrato a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei no 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



Parágrafo Segundo: - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

Parágrafo Terceiro: (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

Parágrafo Quarto: 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

Parágrafo Quinta: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

Parágrafo Sexto: O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Juruti. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Juruti, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Compete à **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceira: Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa



exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: O Contratado assume a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, relativamente ao motorista referido acima, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o referido profissional não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado assume todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao presente contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Terceiro: O Contratado assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e de manutenção do veículo, resultantes da execução deste contrato, exceto o combustível que ficará a cargo da contratante e motorista que será usado o da administração pública.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Parágrafo Quinto: Os danos sofridos pelo veículo durante a execução deste contrato serão de responsabilidade única e exclusivamente do contratado.

Parágrafo Sexto: A Manutenção e revisão nos veículos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo que no momento de necessitar fazer manutenção ou revisão, então deverá ser feita substituição por veículos com as mesmas características e em bom estado de conservação.

Parágrafo Sétimo: O Contratado se obriga a substituir o veículo contratado por outro, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou de seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato cópia autenticada do CRLV do veículo devidamente pago o licenciamento e IPVA, sob pena de ser chamada a segunda colocada e sucessivamente.



Parágrafo Décimo: A Contratada deverá manter devidamente pago o licenciamento e IPVA do veículo sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, comercial, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Parágrafo Segundo: Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nos termos do contrato;

Parágrafo Terceiro: Aplicar a **CONTRATADA** todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Parágrafo Quarto: Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

Parágrafo Quinta: Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Parágrafo Sexta: Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nos termos do contrato;

Parágrafo Sétimo: Aplicar a **CONTRATADA** todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Parágrafo Oitavo: Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidor(a), Sr(a). _____, matrícula _____;

Parágrafo Segundo: Compete a(o) Gestor(a) do Contrato:

(a). Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada dos serviços;



- (b). Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- (c). Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- (d). O/A gestor (a) deverá observar se os veículos locados estão de acordo com o Termo de referência, este contrato e estado em bom estado de conservação ;
- (e). O/A gestor (a) fará a medição dos serviços realizados e emitirá o competente atestado nas notas antes de ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SEGURANÇA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam às especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão nº, com previsão de abertura para o dia _____, homologado em __/__/__, referente ao Processo nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei no 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “**ANEXO ou TERMO ADITIVO**”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Juruti/PA., ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

Tipo: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº: **XXXXXXX/21**

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS/SERVIÇOS: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)**

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
FAX:
E-MAIL:

Declaro que recebi da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Juruti - Estado do Pará**, cópia do **Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2021**.

(local), _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome legível do Declarante

Observação: A empresa interessada em participar do processo acima deve preencher este documento e entregar e/ou enviar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruti, diretamente ou pelo e-mail: cpljuruti2021@gmail.com.



ANEXO X
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2021

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REGIONAIS

Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos Municípios abaixo relacionados serão consideradas Empresas Locais ou Regionais para efeito do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local, poderão usufruir da prioridade de contratação pela Prefeitura Municipal no Limite de 10% acima da melhor proposta, desde que a proposta vencedora na fase de lances não seja de empresa sediada nos municípios da relação abaixo:

Municípios localizados no Estado do Pará:

Abaetetuba	Cachoeira do Piriá	Jacundá	Peixe-Boi	São Domingos do Capim
Abel Figueiredo	Cametá	Juruti	Piçarra	São Francisco do Pará
Acará	Canaã dos Carajás	Limoeiro do Ajuru	Placas	São Félix do Xingu
Afuá	Capanema	Magalhães Barata	Juruti	São Geraldo do Araguaia
Água Azul do Norte	Capitão Poço	Marabá	Portel	São João da Ponta
Alenquer	Castanhal	Maracanã	Porto de Moz	São João de Pirabas
Almeirim	Chaves	Marapanim	Prainha	São João do Araguaia
Altamira	Colares	Marituba	Primavera	São Miguel do Guamá
Anajás	Conceição do Araguaia	Medicilândia	Quatipuru	São Sebastião da Boa Vista
Ananindeua	Concórdia do Pará	Melgaço	Redenção	Tailândia
Anapu	Cumaru do Norte	Mocajuba	Rio Maria	Terra Alta
Augusto Corrêa	Curionópolis	Moju	Rondon do Pará	Terra Santa
Aurora do Pará	Currálinho	Monte Alegre	Rurópolis	Tomé-Açu
Aveiro	Curuá	Muaná	Salinópolis	Tracuateua
Bagre	Curuçá	Mãe do Rio	Salvaterra	Trairão
Baião	Dom Eliseu	Nova Esperança do Piriá	Santa Bárbara do Pará	Tucumã
Bannach	Eldorado dos Carajás	Nova Ipixuna	Santa Cruz do Arari	Tucuruí
Barcarena	Faro	Nova Timboteua	Santa Isabel do Pará	Ulianópolis
Belém	Floresta do Araguaia	Novo Progresso	Santa Luzia do Pará	Uruará
Belterra	Garrafão do Norte	Novo Repartimento	Santa Maria das Barreiras	Vigia
Benevides	Goianésia do Pará	Obidos	Santa Maria do Pará	Viseu
Bom Jesus do Tocantins	Gurupá	Oeiras do Pará	Santana do Araguaia	Juruti
Bonito	Igarapé-Açu	Oriximiná	Santarém	Xinguara
Bragança	Igarapé-Miri	Ourilândia do Norte	Santarém Novo	
Brasil Novo	Inhangapi	Ourém	Santo Antônio do Tauá	
Brejo Grande do Araguaia	Ipixuna do Pará	Pacajá	Sapucaia	
Breu Branco	Irituia	Palestina do Pará	Senador José Porfírio	
Breves	Itaituba	Paragominas	Soure	
Bujaru	Itupiranga	Parauapebas	São Caetano de Odivelas	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Cachoeira do Arari

Jacareacanga

Pau-d'Arco

São Domingos do Araguaia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021-SRP

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/21.

A empresa declara, sob as penas da Lei que, para integrar a sua qualificação técnica, disponibilizará veículos capazes de atender a quantidade igual ou superior a 30% da estimativa mensal constante ANEXO I do Edital, de sua propriedade ou posse mediante contrato de locação, em seu nome, de acordo com os itens de que deseja participar e, caso venha ser contratada, apresentará os documentos comprobatórios de propriedade ou posse, no percentual e forma acima especificados. Para o número de veículos que exceder o percentual acima citado poderá a posse ser demonstrada através de arrendamento mercantil, locação ou documento equivalente. Os veículos serão fornecidos em perfeitas condições de uso e intervalo máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, de acordo com as exigências do edital e se apresentarão para vistoria técnica, assegurando o bom andamento dos serviços:

OBS: Em se tratando de Cooperativas, deverá ser declarado que os veículos disponibilizados estão em nome dos cooperados

Juruti,.....dede 2021.

Nome e Assinatura do representante legal